



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 279/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0041639/2021-53

## Parecer Único nº 279/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34489357

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 2956/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 (LP+LI+LO)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA SEI/COPAM:	SITUAÇÃO:
AIA - intervenção em APP sem supressão	1370.01.0023181/2021-33	Sugestão pelo deferimento
Certidão de Uso Insignificante	3051/2021	Válida até 25/01/2024

<b>EMPREENDEDOR:</b> Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio	<b>CNPJ:</b> 86.428.778/0001-11
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio	<b>CNPJ:</b> 86.428.778/0001-11
<b>MUNICÍPIO:</b> São Sebastião da Bela Vista, Silvanópolis e Pouso Alegre	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 22° 06' 17,22'' S <b>LONG/X</b> 45° 49' 08,04'' O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL  
 NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucaí		
<b>UPGRH:</b> GD5	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Sapucaí		
<b>CÓDIGO</b> A-03-01-8	<b>PARÂMETRO</b> Produção Bruta	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 3 <b>PORTE</b> MÉDIO

## CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Eng. Florestal) Lúcio Maciel Belo (eng. Agrônomo)	<b>REGISTRO:</b> CREA BA 25.607/D MG CREA MG 216.927/D
--	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
<i>De acordo:</i> Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 30/08/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33761051** e o código CRC **BD7A5E23**.



## 1. Resumo.

O empreendimento **Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio** atua no setor de extração de areia na área do direito mineral 833.943/2011, no rio Sapucaí, no município de São Sebastião da Bela Vista, na propriedade Sítio Porto Inácio.

Em 16/06/2021 foi formalizado processo administrativo nº 2956/2021 via SLA na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1 (LP + LI e LO) para instalação e operação do empreendimento, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8 da DN 217/2017, sendo o potencial poluidor e o porte **médios, Classe 3**, com uma produção bruta estimada em 30 mil m<sup>3</sup>/ano. Haverá incidência de critério locacional de peso 1 pela localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi apresentado estudo relativo ao critério locacional.

O requerimento de intervenção ambiental protocolado no SEI, processo nº 1370.01.0023181/2021-33, solicita autorização para intervenção em 0,3248 ha de APP sem supressão de vegetação nativa.

Haverá geração de efluentes líquidos domésticos, tratados por biodigestor com lançamento em valas de infiltração. Os resíduos sólidos classe I serão encaminhados a empresas ambientalmente certificadas, enquanto resíduos domésticos serão encaminhados à coleta pública. A emissão de particulados será mitigada pela aspersão das vias. O afugentamento e atropelamento da fauna será mitigado com a devida instrução dos operadores dos maquinários e veículos, além de sinalização das vias internas. O carreamento de sedimentos e alteração na qualidade das águas será controlada pela implantação de sistema de drenagem e contenção de sedimentos. Os demais impactos serão devidamente mitigados nos termos das exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação para o empreendimento **Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio**.

## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendedor, segundo consta nos estudos, possui larga experiência em extração de areia em leito de rio.

Possui LAS/Cadastro nº 79596704/2019 vigente, concedido em 06/09/2019, para extração de areia no município de Cambuí, empreendimento este que não possui relação ou dependência com o processo ora em tela, que trata especificamente do início da atividade de extração de areia no rio Sapucaí, na divisa entre os municípios de São Sebastião da Bela Vista, Silvianópolis e Pouso Alegre, região onde o empreendedor planeja instalar outros portos de areia no futuro.

Na formalização do presente processo foram apresentados matrícula de registro do imóvel; contrato de arrendamento; estudo referente ao critério locacional; certidão de



microempresa emitida pela JUCEMG em 03/12/2020; Cadastro Técnico Federal, registro nº. 205675 e 7171726; e declaração de conformidade emitida pelos Municípios de Pouso Alegre em 15/01/2021, Silvianópolis em 11/11/2020 e São Sebastião da Bela Vista em 05/11/2020.

## 2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento tem instalação prevista na margem direita do rio Sapucaí na divisa entre os municípios de São Sebastião da Bela Vista, Silvianópolis e Pouso Alegre, como mostra a figura a seguir.

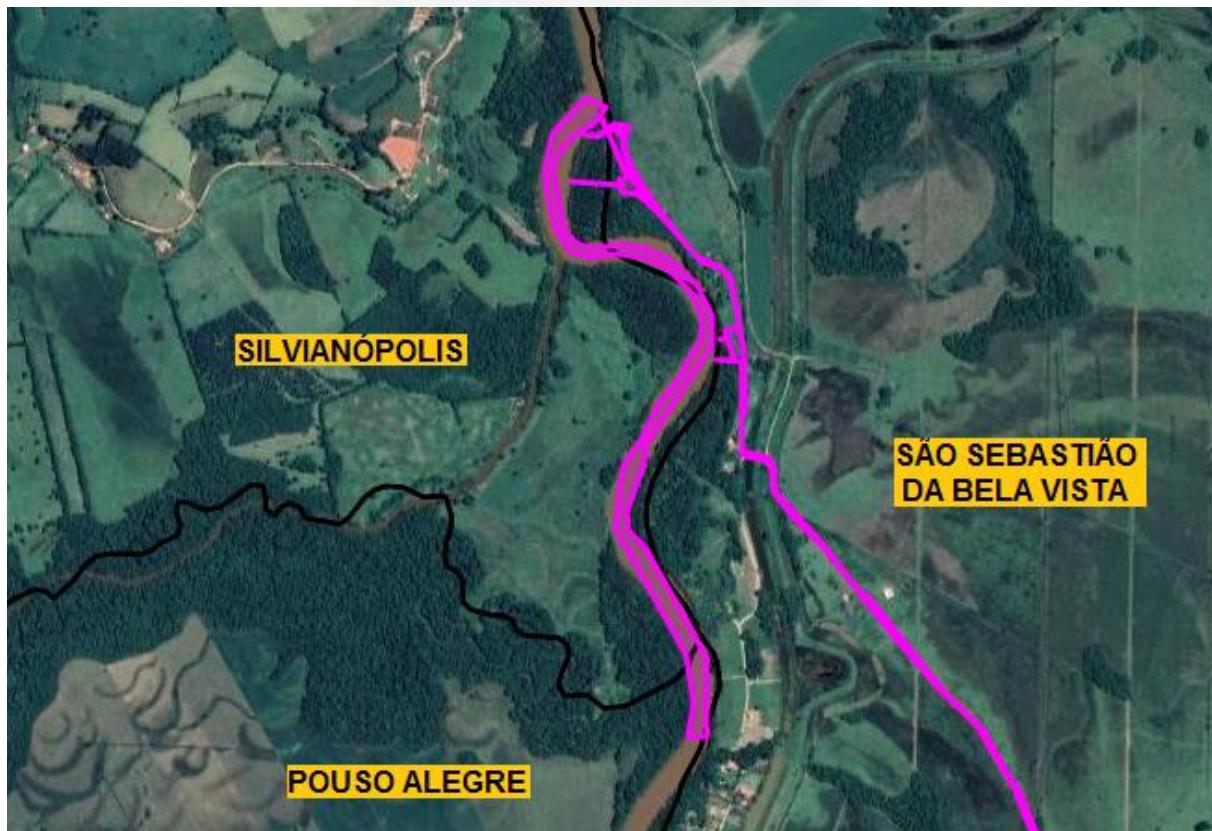


Figura 1 - Localização do empreendimento

A empresa é detentora do direito mineral 833.943/2011. O trecho do rio Sapucaí apresenta largura superior a 65 m e profundidade que varia de 1 a 5 m. A dragagem deve ocorrer num trecho estimado de 700 m conforme as coordenadas a seguir:

Ponto inicial: 22° 6'42.76"S e 45°49'7.19"O

Ponto final: 22° 7'3.84"S e 45°49'1.65"O

SIRGAS 2000 – Fuso 23 k / Meridiano Central 45°

O empreendimento irá operar em dois portos e contará com uma infraestrutura operacional básica constituída por draga de sucção (2 unidades), batelão (1), rebocador (1), pá-carregadeira (1), classificador (2), peneirão (2), tanque/bomba de diesel (1), pátios de deposição mineral, área para manobra de veículos, sistema de decantação, bem como unidade de apoio contemplando instalações como escritório,



copa, banheiro e almoxarifado para armazenamento de materiais como reparos, óleos e graxas.



Figura 2 - Edificações existentes a serem reformadas e utilizadas

O óleo diesel será armazenado em tanque de aço com capacidade para 3.000 litros, com bomba, e será instalado nas proximidades do porto 1.

A polpa com areia será dragada, peneirada, lançada no classificador e drenada no pátio de deposição/secagem até ser recolhida para comercialização. Haverá sistema de decantação composto por canaletas e caixa de decantação.

Para a implantação da infraestrutura necessária ao empreendimento não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa. Para instalação das estruturas no Porto 01 serão utilizadas áreas antropizadas caracterizadas por plantas herbáceas e gramíneas. No caso da instalação do Porto 02 a tubulação de sucção de polpa e retorno de afluentes, bem como a faixa de manutenção do porto ocuparão faixa de APP.

A jornada de trabalho será de 8h/dia, cerca de 20 dias/mês, 12 meses por ano e contará com cerca de 6 funcionários.

As figuras a seguir mostram as localizações previstas para os 2 portos a serem utilizados pelo empreendimento.



Figura 3 - Local previsto para instalação do porto 1



Figura 4 - Local previsto para instalação do porto 2



### **3. Diagnóstico Ambiental.**

A propriedade rural onde o empreendimento será instalado possui 14,47 ha e se dedica às atividades agropecuárias, o que explica a antropização da área. O relevo é plano, com solos sedimentares ou aluviais.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente - IDE-Sisema, foi constatada a localização do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O estudo específico apresentado enfatiza a rigidez locacional do minério e o uso de áreas já antropizadas, exceto pela passagem das tubulações de sucção e retorno que se darão pelo fragmento florestal que compõe a APP, sem, contudo, demandar supressão de vegetação nativa. Como compensação por esta intervenção será realizada a recomposição de 2 áreas de APP. Ademais, as medidas de controle propostas irão garantir a integridade ambiental da área de abrangência do empreendimento.

#### **3.1. Unidades de Conservação.**

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação - UC e de zonas de amortecimento, estando a 6,5 km da RPPN Reserva Natural Sagui da Serra, a 18 km do Parque Municipal Pouso Alegre e a 18,5 km da APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado, unidades de conservação mais próximas.

#### **3.2. Recursos Hídricos.**

A propriedade é contígua ao rio Sapucaí, pertencente à UPGRH GD5.

Possui os atos autorizativos emitidos pela ANA nº 2184/2020 e 689/2021.

O uso da água a ser utilizada na atividade não representa conflito com outros usos da população ribeirinha, visto que quase toda água bombeada no processo retornará ao leito do curso, à exceção da fração que ficará retida na areia ou será perdida por evaporação e infiltração no solo.

O empreendimento já possui:

- Outorga da ANA para intervenção em recurso hídrico de domínio da União, por meio da Resolução nº 2184 de 22 de outubro de 2020, com validade até 2030 e Resolução 689, de 27 de abril de 2021, válida por 10 anos;
- Certidão de Uso Insignificante nº 239522/2021, processo nº 3051/2021, para exploração de 0,250 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 4h/dia, totalizando 1 m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação por poço manual (cisterna), com profundidade de 6 metros e 1.000 milímetros, para fins de consumo humano nas coordenadas 22° 6' 28,53" S e 45° 49' 0,07" O.

#### **3.3. Fauna**



A área do empreendimento apresenta profunda alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização quase completa dos ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e instalação de empreendimentos minerários.

A instalação e operação do empreendimento irão reduzir a possibilidade de abrigos para a fauna, gerando seu afugentamento, também ocasionado em decorrência da movimentação do maquinário.

No entanto, diante da antropização da área diretamente afetada e da adoção das medidas de controle adequadas, conclui-se que a implantação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento decorrente de ruídos e movimentação de veículos.

A fauna terrestre foi estudada a partir de dados coletados em publicações e a partir de informações prestadas por moradores da região. São comuns na região: Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous azarae*), Tatu-galinha (*Dasyurus novencictus*), Gambá (*Didelphis* sp.) Capivara (*Hyuy Cerdocyon* sp.), Preá (*Cavia* sp.), Rato-d'água (*Nectomys squamipes*), Lontra (*Lutra longicaudis*), Ouriço-cacheiro (*Caendon prehensilis*), além de morcegos frugívoros e insetívoros.

A Avifauna é a ordem mais representativa na área. Dentre as mais observadas podemos citar: Codorna (*Nothura* sp.), Inhambu (*Cripturellus tataupa*), Seriema (*Cariama cristata*), Anu preto (*Crotophaga ani*), Gavião carcará (*Mivalgo chinachina*), Tiziú (*Voletinia Jacarina*), João-debarro (*Furnarius rufus*), Garça-branca (*Egretha thula*), Urubu (*Coragyps atratus*), Rolinha (*Columbina talpacoti*), Juriti (*Leptotila verreauxi*), Pardal (*Fringilla domestica*), Coruja (*Otryx Flammea perlata*).

Quanto à herpetofauna, após informações obtidas no local, podemos citar os gêneros mais comuns: *Crotalus* (Cascavel), *Bothrops* (Jararaca) e *Micruurus* (Coral).

Espécies da ictiofauna: Lambari (*Astyanax bimaculatus*), Mandi (*Pimelodus maculatus*), Bagre (*Flavesceus*), Piau (*Liporinus friderici*), Traíra (*Hoplias malabaricus*), Dourada (*Salminus brevidus*) e etc.

Dentre os anuros verificamos a presença de falsa rã (*Leptodactylus pentadactylus*), Sapo-boi (*Bufo ictericus*) e Calango (*Cnemedophorus* sp.), encontrados principalmente em áreas brejosas e várzeas de inundação.

### **3.4. Flora.**

Segundo dados do IBGE, a área do empreendimento está inserida na área de ocorrência do bioma Mata Atlântica e, de acordo com dados do Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais de 2009, a fitofisionomia da área é predominante de Floresta Estacional Semidecidual.



A cobertura vegetal na Área de Influência Indireta – AII reflete a condição de degradação da vegetação nativa, principalmente onde a fitofisionomia natural primitiva foi substituída por áreas ocupadas predominantemente por pastagem e pela agricultura, especialmente para plantio de milho, feijão e hortaliças. Na AII observam-se áreas ocupadas por matas preservadas e em processo de regeneração, localizadas, principalmente nas planícies aluvionares e particularmente junto às margens do Rio Sapucaí.

A cobertura vegetal na Área de Influência Direta – AID do empreendimento é caracterizada por matas ciliares descontínuas, estando pouco preservada nas proximidades do Porto 01, formando de maneira precária os chamados corredores ecológicos da fauna. Por outro lado, a vegetação nativa encontra-se mais preservada nas proximidades do Porto 02. Ainda na AID, entre os dois pontos de extração mineral ocorrem áreas de pastagem e remanescentes de vegetação nativa arbórea, representados por floresta estacional semidecidual em diferentes estágios de regeneração e grau de antropização.

Dentre as espécies nativas ocorrentes na área verificou-se a presença de Ingá (Ingá affinís), Sangra d'água (Croton urucurana), Angico vermelho (Anadenanthera peregrina), Canela (Nectandra sp), Jacarandá mineiro (Machaerium villosum), Jacarandá-bico-depato (Machaerium nictitans) Salgueiro-do-rio (Salixer ectus), Óleo copaíba (Copaifera langsdorffii), Pata-de-vaca (Bauhinia sp.), quaresmeira (Miconia sp.), Aroeira brava (Lithraea molleoides), Embaúba (Cecropia sp), Goiabeira (Psidium guajava), Pereira (Platycyanus regnelli), Pau Pombo (Tapiria sp), Cedro (Cedrela fissilis) Moreira (Maclura tinctoria), Maçaranduba (Persea pyrifolia), Ipê amarelo (Tabebuia sp), Canela prego (Ocotea pulchella), Fedegoso (Cassia ferruginea), Jatobá (Hymenaea stigonocarpa), Fruto de pomba (Tapirira guianenses), Erva lagarto (Caseareasylyvestris), leiteiro além de plantas arbustivas como grão de gallo, candeinha, assapeixe (Vernoniasp), alecrim, dentre outras.

### **3.5. Cavidades naturais.**

O empreendimento não está situado em área de influência de cavidades. De acordo com a IDE-Sisema é improvável a ocorrência de cavidades na área do empreendimento.

### **3.6. Socioeconomia.**

Considerando-se um raio de 15 km medidos a partir da AID do empreendimento, a AII do empreendimento abrange os municípios de São Sebastião da Bela Vista, Espírito Santo do Dourado, Silvanópolis, Carecaçu e Pouso Alegre, perfazendo uma área total de 70.500 ha. No entanto, toda a infraestrutura do empreendimento estará instalada em São Sebastião da Bela Vista. Já o município de Pouso Alegre configura como potencial consumidor da areia a ser produzida neste empreendimento.



O município de São Sebastião da Bela Vista conta com outras empresas atuando na extração de areia, tanto na calha do rio Sapucaí como em cava em suas várzeas.

### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

As áreas de preservação permanentes apresentam vegetação nativa preservada formando faixas estreitas de fragmentos florestais descontínuos e em processo de regeneração natural. Estes fragmentos foram demarcados e passaram a compor a Reserva Florestal Legal do imóvel, através do CAR - Cadastro Ambiental Rural. Uma grande porção do imóvel está caracterizada por áreas antropizadas, principalmente por cultivo agrícola e pastagem.

O CAR da propriedade denominada Sítio Porto Inácio informa uma área total de 17,4785 ha. A propriedade está em nome de Terraplanagem JM Serviços Ltda., matrícula do imóvel nº 4863, para qual foi apresentado contrato de arrendamento.

Constam 5,3 ha de APP, 10 ha de área consolidada e 3,9773 de remanescente de vegetação nativa. A área da Reserva Legal é composta por 3,4957 ha e perfaz 20% de sua área total.

### **3.8. Intervenção Ambiental.**

O requerimento de intervenção ambiental foi formalizado em 04/05/2021 via SEI nº 1370.01.0023181/2021-33 para uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em **0,3248 ha** de áreas de preservação permanente situadas na propriedade rural denominada Sítio Porto Inácio, que tem uma área total de 173 ha, certidão de registro nº 4.863.

As intervenções se darão nos seguintes pontos:

#### **Porto 01:**

- Faixa de Manutenção/Sucção: 22° 6'34.65"S e 45°48'59.31"O
- Pátio: 22° 6'33.58"S e 45°48'58.61"O
- Retorno: 22° 6'33.03"S e 45°48'59.63"O



Figura 5 - Intervenções em APP no porto 1

**Porto 02:**

- Sucção:  $22^{\circ} 6'21.05"S$  e  $45^{\circ}49'10.13"O$
- Retorno :  $22^{\circ} 6'18.63"S$  e  $45^{\circ}49'8.39"O$
- Manutenção:  $22^{\circ} 6'16.87"S$  e  $45^{\circ}49'8.97"O$



Figura 6 - Intervenções em APP no porto 2



Foi apresentado o comprovante de quitação da taxa de expediente referente ao processo de intervenção ambiental no valor de R\$ 607,38, quitados em 10/06/2021, conforme documento SEI nº 30660097.

#### 4. Compensações.

Nas proximidades dos portos de areia serão priorizadas ações que visem a recomposição de matas ciliares ao longo da margem direita do Rio Sapucaí. Esta recomposição baseia-se na proteção, na condução da regeneração natural de áreas e no plantio de enriquecimento de espécies típicas da região, onde ainda deverão ser utilizadas espécies frutíferas nativas para servir de fonte de alimento para a fauna silvestre.

As áreas de preservação permanente objeto de recomposição totalizam 0,3812 ha e estão apresentadas nas figuras a seguir. A proporção de área equivalente se pauta na Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016.

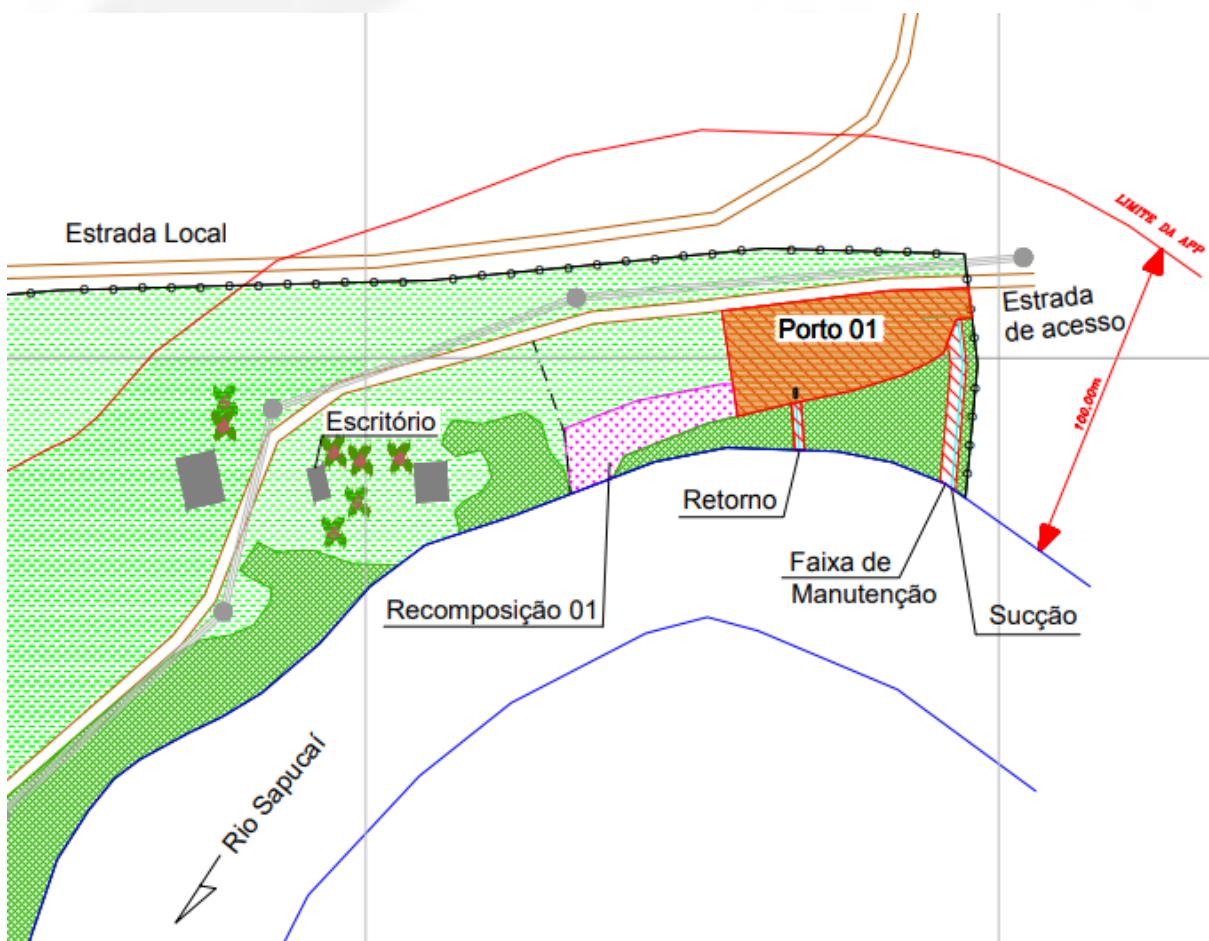


Figura 7 - Área de recomposição 1

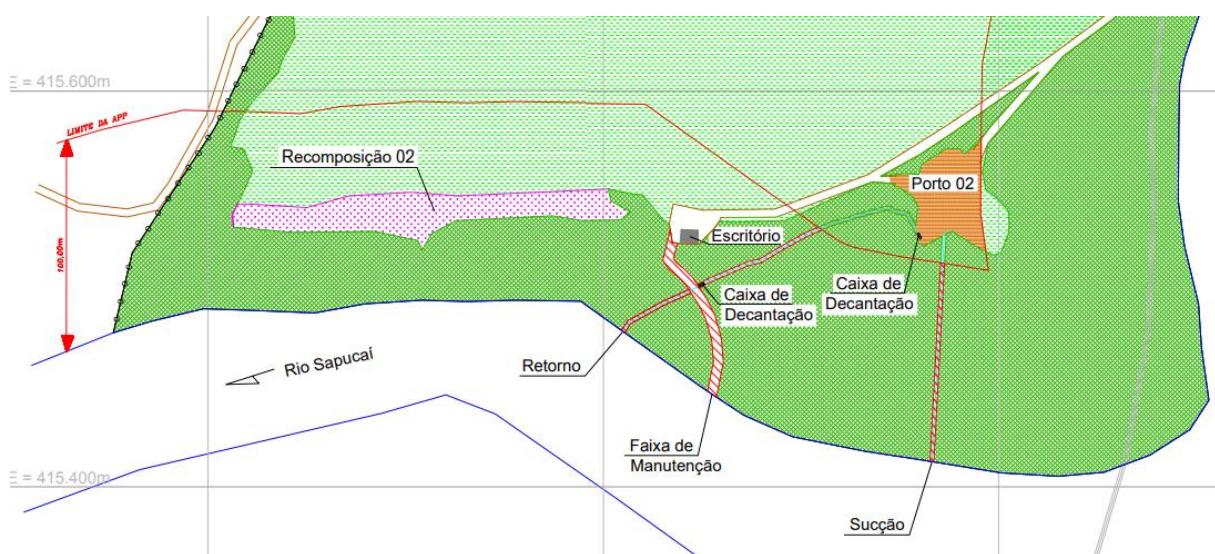


Figura 8 - Área de recomposição 2

A área de recomposição 1 possui área estimada em 0,0842 ha caracterizada por área de pastagem. A área 2 possui 0,2970 ha caracterizada por vegetação rasteira.

Para recomposição da faixa de preservação permanente será adotado o espaçamento de plantio 3x3m, em função da possibilidade de ocorrer um acelerado processo de regeneração natural da área a ser trabalhada após o seu cercamento.

Dentre as espécies com potencial para utilização na recomposição estão a aroeira brava, paineira, Ipê, jacarandá mineiro, jacarandá-bico de pato, jatobá, sangra d'água, ingá, goiabeira, jerivá, angico, guatambu, cedro, guapuruvú, pereira, amoreira, canela, cedro, tamboril, pau sangue, dentre outras que porventura estejam em disponibilidade nos viveiros da região.

A figura a seguir mostra a localização das 2 áreas.

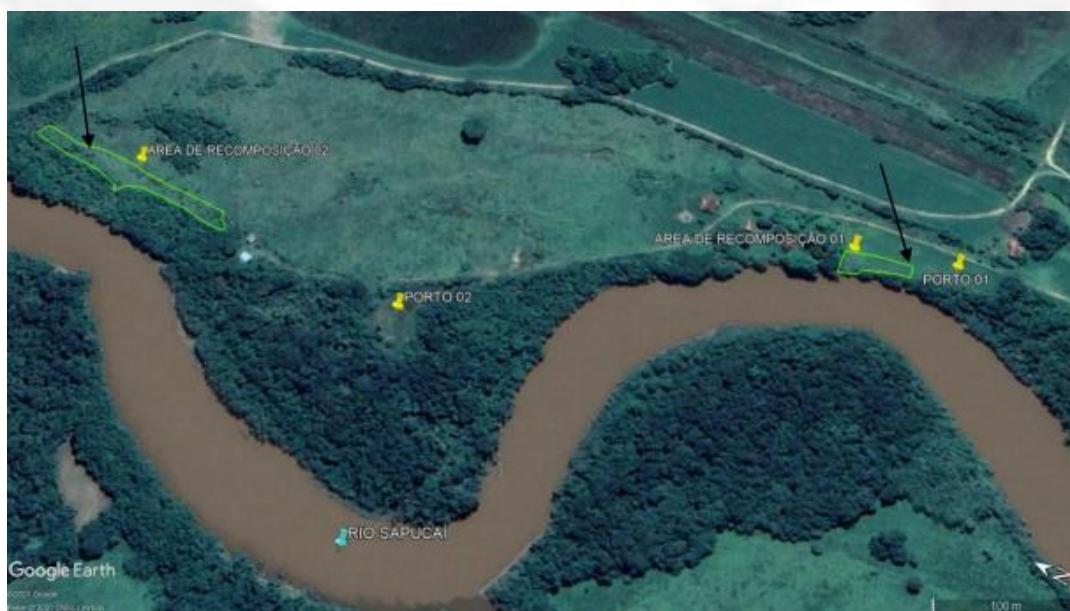


Figura 9 - Áreas de recomposição



## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, afugentamento da fauna, erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade da água.

### 5.1. Efluentes Líquidos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos sanitários e refeitório.

#### Medidas mitigadoras:

Os efluentes sanitários dos 2 portos de areia serão tratados por biodigestor e lançados em valas de infiltração.

DETERMINA-SE que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

O combustível ficará disposto em tanque de armazenamento a ser instalado em local impermeabilizado e dotado de mureta de contenção, enquanto óleos e graxas ficarão em tambores em local coberto e impermeabilizado.

As manutenções dos equipamentos serão realizadas em oficina terceirizada fora do local do empreendimento.

### 5.2. Resíduos Sólidos.

Nas bacias de contenção/sedimentação serão gerados resíduos do tipo cascalho. Serão gerados ainda resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel e latas, bem como embalagens de óleo e estopas contaminadas, borracha, mangueira, pneus e sucatas.

#### Medidas mitigadoras:

Os resíduos serão separados e armazenados temporariamente em local apropriado, cobertos e sinalizados, até serem levados à sede do município e recolhidos pelo serviço de coleta municipal. No caso das embalagens de óleo, resíduo classe I, será recolhido e disposto por empresa especializada.

Óleos e combustíveis serão armazenados em locais cobertos, impermeabilizados, fechados e identificados.

O cascalho retido na tela do peneirão que não for comercializado será utilizado no cascalhamento das vias de acesso ao empreendimento.



### **5.3. Emissões atmosféricas.**

A movimentação de máquinas e veículos poderá gerar emissão de materiais particulados, principalmente na estação seca.

#### **Medidas mitigadoras:**

A emissão de particulados será mitigada com aspersão dos acessos ao empreendimento.

### **5.4. Afugentamento e atropelamento da fauna.**

A movimentação de maquinário poderá causar o afugentamento e atropelamento da fauna.

#### **Medidas mitigadoras:**

Se dará pela instalação de placas de controle de velocidade no trecho e alerta aos motoristas sobre o risco de atropelamento, no intuito de se manter velocidades baixas e reduzir os riscos.

### **5.5. Erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas.**

Haverá compactação e exposição do solo às intempéries, e assim como a dragagem e o escoamento da água de retorno, podem favorecer o desenvolvimento de processos erosivos.

#### **Medidas mitigadoras:**

Será implantado sistema de drenagem pluvial nas estradas e nos pátios de armazenamento de material, de modo a evitar a instalação de processos erosivos e carreamento de sedimentos para as drenagens naturais. Serão instaladas canaletas e outros dispositivos que dissipem a energia das águas pluviais, como bacias de decantação/sedimentação. Será instalada caixa de decantação tri-compartimentada para retenção dos sedimentos que escoarem no processo de secagem da areia. O retorno do afluente ao rio se dará por tubulação que avançará para além da margem do rio. Todo o sistema de drenagem passará por limpeza periódica, a qual deverá ser comprovada nos termos de condicionante deste parecer.

## **6. Controle Processual.**

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação LP+LI+LO (LAC1 – Ampliação), que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento



Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

As Certidões das Prefeituras Municipais declaram que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Com relação à intervenção ambiental sem supressão de vegetação em APP, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

*"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*II - de interesse social:*

*(...)*

*f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*

*(...)*



*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”*

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme previsão constante no artigo 15 inc IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ainda que trate-se de uma ampliação, esta Licença abrange a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF – certificado nº 02631/2017 – SM válida até 04/05/2021, obtida no âmbito do PA nº. 08163/2016/001/2017, e, portanto, tornar-se-á a Licença Principal do Empreendimento, razão pela qual justifica-se conferir o prazo acima assinalado como vigência para o Licenciamento.

O Empreendimento está dispensado de recolher os custos do processo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

*Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*

...

*§ 3º – São também isentas:*

...

*XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*

*a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;*



- b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;*  
*c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*  
*d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.*

## 7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **LP+LI+LO** para o empreendimento **Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio** no município de **São Sebastião da Bela Vista**, pelo prazo de **10 anos**, para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos .

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

### Quadro resumo da intervenção ambiental (AIA) autorizada no presente parecer

<b>Tipo de intervenção</b>	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	0,3248 ha
<b>Fitofisionomia</b>	Floresta Estacional Semidecidual
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Rendimento lenhoso</b>	Não haverá supressão.
<b>Coordenadas Geográficas</b>	<b>Porto 01:</b>



	<p>- Faixa de Manutenção/Sucção: 22° 6'34.65"S e 45°48'59.31"O - Pátio: 22° 6'33.58"S e 45°48'58.61"O - Retorno: 22° 6'33.03"S e 45°48'59.63"O</p> <p><b>Porto 02:</b></p> <p>- Sucção: 22° 6'21.05"S e 45°49'10.13"O - Retorno : 22° 6'18.63"S e 45°49'8.39"O - Manutenção: 22° 6'16.87"S e 45°49'8.97"O</p>
<b>Validade/Prazo para execução</b>	O mesmo da licença

## 8. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para a fase de instalação do empreendimento Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio;

**Anexo II.** Condicionantes para a fase de operação do empreendimento Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio;

**Anexo III.** Programa de Automonitoramento do empreendimento Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio.



## ANEXO I

### Condicionantes para fase de instalação do empreendimento Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação da infraestrutura e das medidas de controle (canaletas, bacias de decantação, biodigestores, valas de infiltração, sistema de abastecimento de combustível, etc.)	Antes do início da operação
02	Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil por meio do sistema MTR.	Antes do início da operação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Condicionantes para fase de operação do empreendimento Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART comprovando a execução do PTRF.	<sup>[2]</sup> <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção dos sistemas de drenagem e contenção de sedimentos.	<sup>[2]</sup> <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença.



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento do empreendimento Amarilda da Silva Dias - ME - Sítio Porto Inácio

##### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída do sistema de contenção de sedimentos	Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.	Semestral
No curso d'água a montante e jusante do empreendimento nos (limites do direito minerário)	Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis.	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR-TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semeestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*) 1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração				6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)			Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1 - Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração
- 6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.